

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

N°01/2023/SMED
O Município de Pelotas, inscrito no CNPJ nº 87.455.531/0001-57 com sede na Praça
Coronel Pedro Osório nº 101, RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Paula
Schild Mascarenhas, portadora do CPF nº 572.094.640-34 doravante denominado
CONTRATANTE e(EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, com
sede (endereço) fone: (número), inscrita no
CNPJ sob nº (número), neste ato representada por seu responsável
legal(nacionalidade),
(estado civil), portador(a) da cédula de identidade
nº, inscrito(a) no CPF sob nº,
residentedoravante denominada CONTRATADA, regido pelos
seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 213,
bem como o art. 208, inciso IV, Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação
Nacional), com fulcro no art.25, caput da a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores
e a Lei Municipal de Pelotas nº 7.051/2022.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1- 1.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição devagas de
Educação Infantil – Creche e Pré-escola, para crianças de anos e
11(onze) meses, da Instituições de Ensino Privado com fins lucrativos ao Município
de Pelotas, com base na Lei Municipal nº 7.051/2022, na Lei nº 13.005/2014 e na

1.2- Conforme o disposto encaminhado pela instituição de ensino no momento da inscrição no Edital de Credenciamento nº 01/2023, as vagas oferecidas são as seguintes:

Lei nº 8.666/1993 e deve seguir as descrições previstas no Termo de Referência do Edital, o qual é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

Grupo Etário	N° de crianças a serem atendidas	Horário de Atendimento no Turno Parcial	Horário de Atendimento no Turno Integral
Berçário I (B1) - De 0			

Praça 20 de Setembro, 366 Pelotas/RS - CEP 96015-360



meses a 11 meses de idade		
Berçário II (B2) - De 1 ano a 1 ano e 11 meses de idade	•	
Maternal I (M1) - De 2 anos a 2 anos e onze meses de idade	•	
Maternal II (M2): de 3 anos a 3 anos e 11 meses de idade		
Pré-escola Nível A: de 4 anos a 4 anos e 11 meses de idade		
Pré-escola Nível B: de 5 anos a 5 anos e 11 meses de idade		
TOTAL:		

1.3 As vagas serão oferecidas seguindo a ordem do cadastro de demanda, registrada pela SMED, abarcando as crianças de 0(zero) a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses que não forem contempladas com vagas na Rede Municipal de Ensino e Termos de Colaboração vigentes com o Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, de acordo com legislação vigente e desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:
- a) relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização dos serviços, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantajosidade na prorrogação do contrato;
- b) Comprovação da regularidade dos documentos exigidos como qualificação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES

Praça 20 de Setembro, 366 Pelotas/RS – CEP 96015-360

Telefone: (53) 32842600

E-mail gabinete.smedpelotas@gmail.com



DE PAGAMENTO

- 3,1 Os repasses financeiros previstos no presente instrumento iniciarão a partir da confirmação da matrícula do aluno encaminhado pela SMED à instituição de ensino e comprovação da frequência mensal durante o preenchimento da vaga, em conformidade com os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
- 3,2 A SMED procederá à transferência do recurso mensal diretamente às instituições de ensino previamente credenciadas, nos seguintes valores pagos individualmente por criança em observância a quantidade de alunos informadas no Anexo I do presente instrumento e comprovação da frequência mensal durante o preenchimento da vaga:
- 3.2.1 R\$ 600,00 (seiscentos reais) por aluno para o turno parcial, por vaga contratada; 3.2.2 R\$ 1.000;00 (mil reais) por aluno para o turno integral, por vaga contratada.
- 3.3 Considerando os itens 1.2. e 3.1 do presente instrumento, o valor máximo a ser repassado à Instituição de Ensino Privada é de______em caso de encaminhamento da totalidade de crianças para preenchimento das vagas ofertadas.
- 3.4 A despesa do Contrato ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, devendo ser observado o disposto no art. 55, da Lei nº 8666/93:

12.365.0108.2075.00/3.3.90.39.00

- 3.5 A concessão da vaga em instituição privada tem caráter provisório e emergencial e cessará ao final do ano letivo vigente.
- 3.6 O pagamento será efetuado, exclusivamente, por depósito em conta corrente do titular da instituição, devendo a escola realizar a prestação de contas de modo a permitir à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos: I Extrato da conta bancária específica; II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Instituição de Ensino; III Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes.

Praça 20 de Setembro, 366 Pelotas/RS – CEP 96015-360



3.7 A vaga adquirida será concedida dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano letivo, podendo ser renovado para o exercício seguinte enquanto permanecer a falta de vaga na Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 4.1. Compete ao Município:
- 4.1.1 Distribuir vagas às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em instituição de ensino credenciada, seguindo a ordem do cadastro de demanda.
- 4.1.2 Garantir às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica o acesso e a permanência em escolas de educação infantil, próximas à residência ou, na impossibilidade, próximas ao trabalho dos seus responsáveis, conforme encaminhamento da SMED.
- 4.1.3 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 4.1.4 Indicar as crianças para o preenchimento das vagas adquiridas, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Desporto, de acordo com a demanda existente e a necessidade de níveis de atendimento, sendo expressamente vedada qualquer inclusão de crianças sem a plena concordância do Município;
- 4.1.5 Receber o serviço contratado e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do serviço;
- 4.1.6 Efetuar o pagamento do valor correspondente ao número de crianças matriculadas em cada turno e no prazo estabelecido no presente termo de referência;
- 4.1.7. Fornecer à credenciada o modelo da ficha de frequência de cada aluno;
- 4.1.7.1. Não será aceito outro modelo de ficha de frequência.
- 4.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelas credenciadas com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato das credenciadas, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- **5.1.** A credenciada cumprirá todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **5.1.1.** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, responsabilidade civil e outros resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- **5.1.1.1.** entende-se por encargos referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;
- **5.1.2.** indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;
- **5.1.3.** arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado;
- **5.1.4.** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **5.1.5.** realizar atendimento pedagógico adequado à Proposta Pedagógica aprovada pelo CME e acompanhada pelo Setor Pedagógico e disponibilizar material necessário para a realização das atividades (massa de modelar, giz de cera, lápis, borracha, lápis de cor, canetinhas, folhas de ofício, Folhas A3, pincéis, têmperas, cola líquida, cola bastão, cola gliter, tesoura sem ponta, pasta, bola pequena, apontador, jogos didáticos, livros);
- **5.1.6.** reservar as vagas no número ofertado e nas faixas etárias por ela indicada na proposta, durante a vigência do contrato, pelo preço fixado;
- **5.1.7.** comunicar a Secretaria Municipal da Educação e Desporto, por meio oficial, das vagas em aberto, por desligamento de alguma criança para que a Secretaria providencie a substituição da vaga em momento oportuno sob pena da devolução do valor correspondente às vagas em aberto;
- **5.1.8.** colaborar com a fiscalização realizada por profissionais designados pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto, quanto ao acesso à documentação, a efetivação da Proposta Pedagógica, e ao atendimento referente às vagas adquiridas pelo Município, bem como à estrutura da escola como um todo, sendo que as visitas não serão agendadas;
- **5.1.9.** possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas:



- **5.1.10.** possuir profissionais (recursos humanos) conforme legislação vigente e o número de vagas oferecidas;
- **5.1.11.** manter em seu quadro de funcionários somente profissionais habilitados no exercício de suas funções, de acordo com as prerrogativas legais vigentes;
- **5.1.12.** proporcionar espaço físico adequado para o desenvolvimento de atividades visando à formação das crianças;
- **5.1.13.** manter mobiliário, jogos, brinquedos e objetos adequados à faixa etária das crianças, bem como ambientes externos e internos em condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade e segurança;
- **5.1.14.**comprometer-se com a entrega de uniformes, no mínimo, duas peças por estação, quando obrigatórios;
- **5.1.15.** oferecer alimentação balanceada, orientada por nutricionista, sendo o número mínimo de cinco refeições diárias para o turno integral e duas para o turno parcial;
- **5.1.16.** comunicar imediatamente a Secretaria da Educação e Desporto Setor Pedagógico Educação Infantil quando a criança não estiver comparecendo à escola;
- **5.1.17.** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **5.1.18.** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;
- **5.1.19.** comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, imediatamente, qualquer alteração de endereço, entregando todos os documentos referentes ao novo prédio, como autorização de funcionamento do Conselho Municipal de Educação, Alvará de Saúde, Alvará do Corpo de Bombeiros, entre outros. Esta documentação deverá ser entregue no setor financeiro da Secretaria Municipal da Educação e Desporto;
- **5.1.19.1.** a alteração de endereço somente poderá ocorrer após a comprovação dos documentos, sob pena de denúncia ao Conselho Municipal da Educação e rescisão de contrato;
- **5.1.20.** apresentar, sempre que solicitado pelo Município, relação de todos os profissionais que compõem o quadro permanente da credenciada, de acordo com as exigências do Conselho Municipal de Educação (educadores, auxiliares de apoio docente, direção e/ou coordenação pedagógica, cozinheira e auxiliar de limpeza), assinada pelo representante legal e pelo contador da credenciada, contendo nome completo, n.º do Documento de Identidade e função desempenhada na instituição educacional.



- **5.1.21.** manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, correio eletrônico (email) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Educação e Desporto qualquer alteração de dados.
- **5.2.** Garantir a permanência na escola para todos os alunos encaminhados pela SMED, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo presente Edital.
- **5.3.** Promover atendimento totalmente gratuito às crianças e as suas famílias nas vagas preenchidas por este Edital, sendo vedado o percebimento de quaisquer outros valores além do repasse realizado pelo Município.
- **5.4.** Garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino.
- **5.5.** Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade.
- **5.6.** Informar os alunos atendidos, oriundos do presente Edital, no Sistema Educacenso e no SPDE/SMED.
- **5.7.** Cumprir um ano letivo com o mínimo de 200 (duzentos) dias e de 800 (oitocentas) horas de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO NO ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS

- 6.1 Após o credenciamento e assinatura do presente instrumento, a Instituição de Ensino estará apta para receber as crianças encaminhadas pela SMED, observadas as normas estabelecidas:
- 6.2 A lista completa de alunos encaminhados pela SMED à Instituição de Ensino deverá ser preenchida nos termos do Anexo I e devidamente registrada no expediente Setor de Processamento de Dados Escolares SPDE/ SMED.
- 6.4. Eventual alteração do número de vagas total proposto de atendimento pela instituição de ensino (item. 1.2) deverá ser formalizado via Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO MONITORAMENTO

7.1 - O acompanhamento das ações previstas será realizado pela Instituição de Ensino e pela SMED.



- 7.1.1 Deverá ser designado, pela SMED, um servidor para acompanhamento da execução dos serviços contratados.
- 7.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. À(s) credenciada(s) deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 8.1.1. pela recusa e/ou atraso injustificado para a assinatura do contrato e/ou prestação dos serviços, nos prazos previstos neste edital, contados da convocação feita, por escrito, pelo Município, será aplicada multa de 50 URM's (Unidade de Referência Municipal) por infração, até 2 (duas) infrações. Após, poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- 8.1.2. pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa de 50 URM's (Unidade de Referência Municipal), por infração, com prazo de até 3 (três) dias consecutivos para adequação dos serviços. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- 8.1.3. pela cobrança a título de complementação do valor da mensalidade, matrícula ou rematrícula de aluno matriculado através da aquisição de vagas, indiferente do turno, com exceção de atividades extras, aplicação de multa de 50 URM's (Unidade de Referência Municipal), por infração, com prazo de até 3 (três) dias consecutivos para devolução do valor recebido. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para devolução, poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- 8.1.4. pela não comunicação à Secretaria Municipal de Educação e Desporto das vagas em aberto quando do desligamento de alguma criança, será aplicada multa de 50 URM's (Unidade de Referência Municipal) por infração, até 2 (duas) infrações. Após, poderá, também, imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- 8.1.5. quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município referente aos serviços, aplicação de multa de 100 URM's (Unidade de Referência Municipal) por reincidência. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada à credenciada, a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;



- 8.1.6. pela subcontratação dos serviços será aplicada multa na razão de 50 URM's (Unidade de Referência Municipal) pela infração, e no caso de reincidência será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- 8.1.7. pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 8.2. Será facultada à credenciada, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste termo de referência.
- 8.3. As multas e seu pagamento não eximirão a credenciada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- 8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.5. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- **a)** a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório dos serviços contratados;
- b) quando ocorrerem razões de interesse público justificado;
- c) cobrança de qualquer outro valor diretamente da família da criança, além daquele já fixado que será pago pelo Município;
- d) perda de autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação;
- e) interrupção do serviço sem justificativa;
- f) infringir o art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g) comprovação de quaisquer irregularidades no atendimento às crianças;

Praça 20 de Setembro, 366 Pelotas/RS – CEP 96015-360



- h) falsidade ideológica;
- i) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- j) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- k) inadequada prestação dos serviços;
- I) induzir os pais a optar pela vaga da sua escola.
- **9.1.** Caso haja rescisão de contrato será concedido o prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias para que a Secretaria Municipal da Educação e Desporto efetue a transferência das crianças para outra instituição educacional

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei nº 13.709/2018).

- 10.1 O contratado se compromete a manter atualizadas no sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Educação as informações sobre matrícula e frequência, bem como demais informações exigidas pela SMED observadas as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).
- 10.2 Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").
- 10.3 A SMED, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento.
- 10.4 O contratado, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela SMED.
- 10.5 Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste contrato, o contratado será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pela Secretaria.
- 10.6 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), o Contratado declara: a) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco da Secretaria; b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pela Secretaria; c) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade; d) implementar as medidas técnicas e



organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito; e) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pela Secretaria, devendo a o Contratado exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade

- 10.7 A SMED manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.
- 10.8 O Contratado se obriga a comunicar imediatamente à SMED quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do contrato e os dados e/ou informações disponibilizados pela SMED (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.
- 10.9 A SMED possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede do Contratado.
- 10.10 O Contratado se compromete a responder todos os questionamentos feitos pela Secretaria que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5(cinco) dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

- 11.1. Os valores poderão sofrer reajustes, a requerimento, após o período de 1 (um) ano, com base na variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia IBGE, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, contados da data do orçamento oficial do Município.
- 11.2. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na SMED, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia do presente instrumento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e site oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 O foro da Comarca de Pelotas é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato;
- 13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão prévia tentativa de solução administrativa, por meio de reuniões, com a SMED da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará.

E, por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente contrato, seguindose as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Pelotas	s,d	le	_de 2023.	
Paula Schild Mascarenhas				Responsável pela Instituição
Prefeita Municipal de Pelotas				

Praça 20 de Setembro, 366 Pelotas/RS – CEP 96015-360



ANEXO I DA MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Relação de Alunos encaminhados pela SMED

Nome do Aluno	Turma	Data de Ingresso

Pelotas,	de	de 2023
i Cictas.	ac	40 2020

Praça 20 de Setembro, 366 Pelotas/RS – CEP 96015-360

Telefone: (53) 32842600

E-mail gabinete.smedpelotas@gmail.com